

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 013/2012 – GG

Belém, 27 de Abril de 2012

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Manoel Pioneiro
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado**

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

Venho novamente a essa Douta Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, pautado no princípio da responsabilidade fiscal e voltado para garantir os condicionantes necessários à redução da pobreza e da desigualdade entre as regiões e os cidadãos paraenses.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento governamental criado pela Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 204 da Constituição Estadual de 1989 e regulamentada, em alguns aspectos, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pela Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A edição da LRF representou um avanço na responsabilização e no controle da atuação governamental no Brasil, impondo limites e condicionantes à atuação pública, restringindo os gastos públicos à capacidade de arrecadação dos tributos, evitando assim desequilíbrios fiscais e a geração de dívidas que comprometam a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Além das funções próprias que lhe foram atribuídas pela Constituição Estadual, a LDO também cumpre encargos adicionais que lhe foram impostos pela LRF, devendo dispor sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivados nas hipóteses de não realização da receita nos valores previstos e caso a dívida consolidada ultrapasse o respectivo limite; c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e d) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

No contexto da responsabilidade fiscal, a LDO incorpora o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois subseqüentes, além do Anexo de Riscos Fiscais, que apresenta os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

Dentre os assuntos tratados no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, distinguem-se as prioridades e metas da administração pública para o exercício de 2013, definidas na Lei nº 7.595, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, na forma do Anexo V deste Projeto de Lei, as quais estão balizadas no macro-objetivo de "Reduzir a Pobreza e a Desigualdade Social, através do Desenvolvimento Sustentável", observando as seguintes diretrizes de governo: Promoção e Produção Sustentável; Promoção da Inclusão Social; Agregação de Valor à Produção por meio do Conhecimento; Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência; e, Promoção à Articulação Político-Institucional e Desconcentração do Governo.

Além das prioridades e metas, a LDO constitui um conjunto de instruções para a concretização do plano de ação governamental para o próximo exercício, inclusive para a elaboração do Orçamento de 2013. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturado em capítulos, que tratam sobre:

- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- Normas para a avaliação dos programas de governo;
- Disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- Política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento; e
- Disposições finais.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é, habitualmente, avaliado à luz das determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, bem como das alterações na legislação da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento para os entes da Federação, assim como pelas recomendações do Tribunal de Contas do Estado, que são editadas em relatório de prestação de contas de cada exercício.

Além disso, este Governo entende que a participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o aperfeiçoamento da própria peça, além de bom uso dos recursos públicos. Neste sentido, o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da nossa administração. Em face disto, como já iniciado na elaboração da LDO para o exercício de 2012, deu-se continuidade ao processo de participação popular, com a realização de Audiência Pública nas dependências desse Poder Legislativo, no dia 18 de abril de 2012, possibilitando discussão e acatamento de propostas ao texto deste Projeto de Lei. Em paralelo, foi disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) um *link* específico para participação da sociedade paraense em geral.

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

Os indicadores econômicos e financeiros que nortearam a elaboração das metas fiscais que compõe este Projeto de Lei para o ano de 2013, evidenciam que a economia paraense terá uma taxa de crescimento para o período 2013-2015 de 5,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Pará, calculado conforme parâmetros do IBGE, refletindo de forma positiva os indicadores fiscais do setor público, aferidos pelo IDESP, com nível de inflação medido pelo IPCA em torno de 5,37%.

A receita total estimada para 2013 é de R\$ 17,0 bilhões, sendo que R\$ 9,2 bilhões correspondem às receitas tributárias do Estado, e R\$ 7,1 bilhões referem-se às transferências correntes, com ênfase ao FPE no valor de R\$ 4,3 bilhões. Para o exercício de 2013 está prevista a receita primária de R\$ 16,3 bilhões que, comparada às despesas primárias de R\$ 16,2 bilhões, resultará no superávit primário estimado de R\$ 88,3 milhões, performance esta que vem se consolidando desde o exercício de 2011. Para os anos seguintes de 2014 e 2015, os indicadores fiscais também indicam equilíbrio dos gastos, permitindo maior segurança na condução das políticas públicas.

O resultado nominal, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, está estimado, para 2013, em R\$ 435 milhões, resultado da diferença entre a dívida consolidada líquida desse exercício, na ordem de R\$ 3,017 bilhões, e de 2012, que deverá registrar o montante de R\$ 2,582 bilhões. Este resultado está estimado em R\$ 611 milhões em 2014 e em R\$ 698 milhões negativos em 2015, resultado da redução da dívida consolidada líquida em função

do início de amortizações de contratos já em fase de carência e da redução no nível de captação de novas operações de créditos.

Neste aspecto, cabe ressaltar que o nível de endividamento do Estado do Pará está muito aquém do limite determinado pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que é de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que daria ao Estado autorização para contratar financiamento até R\$ 20,8 bilhões; no entanto, atingiu em 2011 apenas 30,17% da RCL, ou seja, um estoque da dívida consolidada de R\$ 3,1 bilhões, para uma RCL de R\$ 10,4 bilhões. Esse patamar será preservado, conforme projeção da dívida para os anos de 2012 a 2014, com redução para o exercício de 2015, cujo patamar é de R\$ 3,8 bilhões, representando 24,45% da RCL.

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

O Anexo de Metas Programáticas que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde à expectativa de execução física para o ano de 2013, e estão apresentadas no Anexo V que contém as metas físicas das ações, por Programa de Governo, constantes do Plano Plurianual 2012-2015.

Esses Programas garantem a continuidade das ações da agenda mínima, dos compromissos pactuados, bem como das ações infraestruturais que garantem melhores condições à população, aliado a um crescimento sustentável conduzido pelo objetivo de reduzir a pobreza e a desigualdade social, com inclusão social.

É importante destacar que as metas estabelecidas neste Anexo não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, mas são a base para a definição do rateio para as despesas discricionárias, uma vez que circunstâncias exógenas podem interferir numa nova estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Conforme defendido em diversas ocasiões, tenho a convicção que a construção de um serviço público austero, transformador e comprometido com a verdade é o maior desafio da área de gestão de um governo. Entretanto, tal premissa só poderá de fato ser implementada, quando todos os esforços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, estiverem sintonizados e direcionados a um mesmo objetivo: o bem estar social de todos os paraenses.

Com este propósito e sempre pautado na seriedade que deve nortear a condução da coisa pública, é que busco e conto, mais uma vez, com o apoio incondicional desta Douta Casa Legislativa.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado do Pará